



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 09/12/2024 á 09/12/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 6 de 24 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 119/2024, publicada no Portal Nacional de Compra Públicas, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aferição, selagem e ensaio, fornecimento de peças, serviços de manutenção e venda de tacógrafos para os veículos da frota municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
1	Unid	15	<b>AGULHA 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	66,91
2	Unid	15	<b>AGULHA 1390</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	55,00
3	Unid	60	<b>BOBINA PARA TACÓGRAFO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO-SEVA-FIP	45,00
4	Unid	15	<b>CHICOTE COMPLETO 1318 - CATSER 19765 (SIMILAR)</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	192,00
5	Unid	15	<b>CONJUNTO CARRINHO 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	145,00
6	Unid	15	<b>CONJUNTO CHICOTE COMPLETO 1308</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	48,00
7	Unid	15	<b>CONJUNTO CIRCUITO DA TAMPA 16 VIAS 1318 - CATSER 19765 (SIMILAR)</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	90,00
8	Unid	15	<b>CONJUNTO CIRCUITO FLEXÍVEL 1390</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	215,00
9	Unid	15	<b>CONJUNTO DISPLAY 1390</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	351,00
10	Unid	15	<b>CONJUNTO HODÔMETRO 1318 - CATSER 19765 (SIMILAR)</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	145,08
11	Unid	15	<b>CONJUNTO MAGNÉTICO 1308</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	281,69
12	Unid	15	<b>CONJUNTO LÂMINA 1308 -</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	77,00



13	Unid	15	<b>CONJUNTO LÂMINA 7 DIAS 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	96,00
14	Unid	15	<b>CONJUNTO PLATINA 1318 - CATSER 19765 (SIMILAR)</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	220,00
15	Unid	15	<b>CONJUNTO PONTEIRO 1318 -</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	55,00
16	Unid	15	<b>CONJUNTO RELÓGIO 1308</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	576,00
17	Unid	15	<b>CONJUNTO SISTEMA DE VELOCIDADE 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	534,00
18	Unid	15	<b>CONJUNTO TRILHOS DA CARÇAÇA 1390</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	130,00
19	Unid	15	<b>DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO 125KM DIÁRIO OU SEMANAL -</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	44,00
20	Unid	15	<b>DISCO DIAGRAMA PARA TACÓGRAFO 180KM DIÁRIO OU SEMANAL -</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	48,00
21	Unid	15	<b>EIXO DE TRANSIÇÃO 1390 -</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	27,00
22	Unid	15	<b>FECHADURA 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	34,05
23	Unid	15	<b>FLAT CABLE 16 VIAS 1318 - CATSER 19765 (SIMILAR)</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	40,44
24	SV	60	<b>GRU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME		90,09
25	Unid	15	<b>IMÃ DO RELÓGIO 1390</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	45,63
26	Unid	15	<b>KIT BOTÕES E GUARDA PÓ BVDR</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	94,18
27	Unid	15	<b>KIT CONVERSÃO DA GAVETA</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	63,00
28	Unid	20	<b>KIT LACRE REPARO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	17,00
29	Unid	15	<b>KIT SUPORTE DO EIXO SEM FIM 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	60,21
30	Unid	15	<b>LÂMPADA PINGO 12/24V</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	HELLA	8,50
31	Unid	15	<b>MODULO DA IMPRESSORA</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	712,32
32	Unid	15	<b>MOLDURA FRONTAL 1390 -</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	235,40
33	Unid	15	<b>MOTOR DO HODÔMETRO 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	300,50
34	Unid	15	<b>PLACA DE VELOCIDADE 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	585,41
35	Unid	15	<b>RELÓGIO 1318</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	527,29
36	Unid	15	<b>SENSOR DE VELOCIDADE</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	AETON	415,52
37	Unid	15	<b>SENSOR DE VELOCIDADE HALL</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	551,85



38	SV	60	<b>SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME		297,00
39	SV	60	<b>SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE VELOCÍMETRO E HODÔMETRO, INCLUINDO REMOÇÃO E INSTALAÇÃO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME		278,81
40	Unid	15	<b>SUPORE DE DISCO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	39,00
41	Unid	2	<b>TACÓGRAFO DIGITAL BVDR</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	3341,11
42	Unid	2	<b>TACÓGRAFO DIGITAL MTCO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	3445,64
43	Unid	2	<b>TACÓGRAFO DIGITAL SEVA</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	3169,87
44	Unid	2	<b>TACÓGRAFO ELETRÔNICO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	3393,28
45	Unid	15	<b>TAMPA DA CONEXÃO ELÉTRICA</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	27,00
46	Unid	15	<b>TOMADA EXPORTAÇÃO</b>		
			PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER - ME	VDO	83,00

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

**Pedro Roberto Schneider Krewer- ME**, CNPJ nº 00.890.183/0001-68, com sede na Rua Sueli Gomes de Oliveira nº 7920 , Uglione – Santa Maria /RS, 55-3325-3097, krewer@krewertacografos.com.br;

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

**§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§1.º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2.º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4.º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5.º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

§6.º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§7.º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o parágrafo quinto, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§8.º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

§1.º A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I - O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§2.º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3.º Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§5.º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§6.º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

§7.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo quarto, inciso II, alínea “b”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

§8.º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§9.º Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

§10.º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

§11.º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no parágrafo sétimo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§12.º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o parágrafo quarto, inciso II, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§13.º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Ata de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 119/2024**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.1501 - E-mail: [pregao@santamaria.rs.gov.br](mailto:pregao@santamaria.rs.gov.br)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

§2.º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§4.º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA**

§1.º **A execução dos serviços será iniciada em 05 (cinco) dias, após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.**

§2.º O local de execução dos serviços será nas dependências da CONTRATADA, desde que a mesma esteja estabelecida em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância do município de Santa Maria-RS, tendo em vista o princípio da economicidade por parte da CONTRATANTE pelo deslocamento dos veículos.

§3.º O deslocamento dos veículos até as instalações da CONTRATADA, bem como o retorno após a conclusão dos serviços ocorrerão por conta da CONTRATANTE, desde que a sede da empresa esteja estabelecida dentro da distância estabelecida no parágrafo segundo.

§4.º Caso a CONTRATADA esteja localizada a uma distância maior que 50 (cinquenta) quilômetros, as despesas de deslocamento do veículo deverão ocorrer sobre prancha, para evitar infrações de trânsito, sendo que todos os custos com a viagem, envolvendo combustível, pedágio, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CONTRATADA.

§5.º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§6.º O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

§7.º Será considerado para efeito de pagamento o produto/serviço efetivamente entregue/realizado pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com o TERMO DE REFERÊNCIA.

§8.º O prazo mínimo de garantia das peças e componentes fornecidos será de 12 (doze) meses, sendo que as peças deverão ser necessariamente comprovadas originais de fábrica, devendo ainda os tacógrafos possuir certificado emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada. O prazo mínimo de garantia para os serviços executados será de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

§1.º O prazo para pagamento será em:

**15 (quinze) dias consecutivos** do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSOS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO e RECURSO FEDERAL).

**30 (trinta) dias consecutivos** do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 10 dias para a Secretaria de Município de Finanças. (PARA RECURSO LIVRE).

§2.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

§1.º O fornecedor será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

I - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§2.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 06 de dezembro de 2024.

---

Patricia de Lima Machado  
Pregoeira

---

**Pedro Roberto Schneider Krewer- ME,**  
CNPJ nº 00.890.183/0001-68